

REQUERIMENTO N. 459, DE 1963

Requeremos a inscrição, na ata de nossos trabalhos, de um voto de congratulações pela passagem de mais um aniversário de fundação da cidade de Tatui, dando-se ciência desta homenagem ao Senhor Prefeito e Presidente da Câmara de Tatui.

Justificativa

É com grande prazer e satisfação que presto essa homenagem singela à minha querida terra natal.

Tatui é uma cidade acolhedora, em franco desenvolvimento, com sua população ordeira e trabalhadora, lutando sempre pelo seu progresso cada vez maior.

Tatui está de parabéns pelo seu aniversário de fundação e nada a homenagem que esta Casa presta a essa hospitaleira cidade.

Sala das Sessões, em 5 de agosto de 1963.

(a) Orlando Iazzetti.

REQUERIMENTO N. 460, DE 1963

Sr. Presidente:

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário, seja consignado nos Anais desta Assembléia um voto de congratulações com o "Jornal de São Caetano", editado em São Caetano do Sul, pelo transcurso, a 28 de julho último, do 17.º aniversário de sua fundação.

Sala das Sessões, 2 de agosto de 1963.

(a) Oswaldo S. Massei

REQUERIMENTO

Sr. Presidente:

Na forma regimental, requero sejam anexados ao Projeto de Lei n. 1.742, de 1963, de minha autoria, o ofício do Centro Estadual de Abastecimento S/A., de 24 de junho do corrente ano, inclusive seus anexos.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 1963.

(a) Alfredo I. Trindade.

REQUERIMENTO

Sr. Presidente:

Requero a juntada dos documentos anexos ao PL 16463, de minha autoria, que se encontra na Comissão de Constituição e Justiça, referente à pensão de Maria Bittencourt.

Sala das Sessões, 1.º de agosto de 1963.

(a) Conceição da Costa Neves

REQUERIMENTO

Senhor Presidente:

Requero a juntada dos documentos anexos ao PL 94163, que se encontra na Comissão de Constituição e Justiça, referente à pensão de Maria Francisca da Silva.

Sala das Sessões, 1.º de agosto de 1963.

(a) Conceição da Costa Neves

REQUERIMENTO

Senhor Presidente:

Requero de V. Exa. que me sejam concedidos 30 dias de licença, para tratar de minha saúde, a partir desta data.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 1963.

(a) Sólton Borges dos Reis

MOÇÕES

MOÇÃO N.º 121, DE 1963

«A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, através de seus representantes, apela a S. Excia. o Sr. Presidente da República no sentido de serem examinados, com a máxima urgência, novos níveis de salário-mínimo a fim de ser possibilitada à numerosa classe operária melhores condições para suportarem e sobreviverem a desenfadada alta do custo de vida.»

Sala das Sessões, 1 de agosto de 1963.

a) Januário Mantelli Neto — Fioravante Iervolino — Esmeraldo Soares Tarquinio de Campos Filho — José Salvador Julianelli — Silveira Sampato — Murilo Souza Reis — Carlos Kherlakian — Ioshifumi Utiyama — Semi Jorge Resegue — Oswaldo S. Massei — Olavo Horneaux de Moura — Arruda Castanho — Oswaldo Santos Ferreira — Carlos Rene Egg — Nelson Pereira — Francisco Franco — Alfredo Farhat — Francisco Salgot Castillon — Orlando Zancaner.

Justificativa

As estatísticas dos mais variados órgãos especializados registram vertiginoso aumento no custo de vida. Os preços sujeitam-se a vertiginoso aumento tendo em vista a instabilidade econômica que atravessa a Nação. Justo, portanto, que aqueles que recebem o salário mínimo, considerado como sendo o mínimo necessário para manter a sobrevivência, sejam aquinhoados com novos níveis salariais para, assim, estarem em melhores condições para suportarem os efeitos da inflação.

MOÇÃO N.º 122, DE 1963

A Assembléia Legislativa de São Paulo apela à Câmara Federal, face a excepcional importância do assunto, que se digna dar ciência a esta Assembléia, das conclusões do inquérito sobre os problemas relacionados à economia da feira, que está sendo precedido pela C.P.I.

Sala das Sessões, 2 de agosto de 1963.

a) Olavo Horneaux de Moura

Justificativa

Lamentavelmente, a política do café está errada, cheia de males e repleta de defeitos. As fontes de tantos deslizes são discutíveis e têm servido, inclusive, para as mais diversas e variadas acusações e debates entre os mais diretos interessados. Agora, finalmente, resolveu a Câmara Federal instituir esta Comissão Parlamentar de Inquérito, a qual vem ouvindo, de modo especial aqueles que, mais diretamente ligados ao assunto, terão, em consequência, melhores elementos para esclarecer aspectos do problema e dar o cambulão para a solução definitiva. É incrível que continuemos a assistir, impassíveis, sem a iniciativa de medidas concretas e objetivas, a perda de mercados no estrangeiro, além do aumento da importação mundial do produto, no benefício de outros países, e a diminuição de milhares de sacas, comparativamente, ao total que vendiamos há 5 anos passados. Assim, perdendo mercados e desprestigiando nosso café, vamos arruinando cada vez mais a economia nacional através da diminuição das divisas, sobrecarga de incumências e a tremenda conusão, gerada ao mercado interno. Desta forma, só cabe desejar que esta C.P.I. chegue a resultados definitivos, concluindo com êxito o seu trabalho e dando o rumo certo a seguir demonstrando mesmo as causas, sejam quais forem, da crescente perda de prestígio do café brasileiro no exterior, ainda que estas possam atingir grupos e privilegiados.

MOÇÃO N.º 123, DE 1963

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo dirige, através dos que esta subscrevem, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República e ao Ministro da Guerra, esta Moção de solidariedade ao movimento iniciado pelo Meritíssimo Juiz de Menores do Estado da Guanabara no sentido do restabelecimento dos Tiros de Guerra em todo o país. Foram essas unidades frequentadas por gerações de brasileiros, verdadeiras e eficientes escolas de civismo, onde o culto à Pátria era ensinado e se irradiava pelos lares e pelos locais de trabalho, eis que os moços que os frequentavam transmitiam as lições que todos os dias recebiam. Além do mais, o restabelecimento dos Tiros de Guerra virá solucionar o grave problema do menor que, não tendo servido nas fileiras do glorioso Exército, fica sem trabalhar, entregue, então, aos vícios e aos perigos de uma vida sem ocupação e sem meios de subsistência. Recorde-se, também, que ao tempo dos Tiros de Guerra não existiam os chamados "play-boys", eis que a rígida disciplina militar, ministrada pelos responsáveis por essas valiosas escolas de amor à Pátria guiavam os jovens nos caminhos certos da responsabilidade. Assim, ao se dirigir às mais altas autoridades do País, aplaudindo a campanha pelo restabelecimento dos Tiros de Guerra, a Assembléia o faz, não apenas como reconhecimento do valor dos ensinamentos ministrados nos Tiros de Guerra, mas reconhecendo, também, que é preciso dar à mocidade lições de amor à Pátria, respeito às Leis e às autoridades.

Sala das Sessões, 1.º de agosto de 1963

a) Alfredo Ignacio Trindade — Diogo Nemura — Oswaldo Santos Ferreira — João Hornos Filho — Pedro Geraldo Costa — Avalone Júnior — Semi Jorge Resegue — Benedito Matarazzo — Omair Zomignani — Elio Bernardi — Manoel Joaquim Fernandes — Odilo Siqueira — José Sidney da Cunha — Januário Mantelli Neto — Maurício Leite de Moraes — Juvenal de Campos — Pinheiro Júnior — Leonidas Ferreira — Archimedes Lammoghia — Fioravante Iervolino — Francisco Franco — Lucio Casanova Neto — Fernando Mauro — Costabile Romano — Venício Camillo Giachini.

PARECER

PARECER N.º 1.659, DE 1963

Dr. Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei n.º 1455, de 1963

O projeto de lei n.º 1455, de 1963, de iniciativa da Comissão de Divisão Administrativa e Judiciária, dispõe sobre a abertura de um crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), destinado a ocorrer às despesas com a realização dos plebiscitos de consulta previstos pelo artigo 73 da Constituição Estadual, na forma regulada pela Lei Orgânica dos Municípios (Lei n.º 1, de 18 de setembro de 1947, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 2081, de 27 de dezembro de 1952).

O valor do crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, elevando-se o respectivo limite para os efeitos desta lei.

A importância total do crédito será depositada no Banco do Estado de São Paulo S.A., à disposição do Tribunal de Justiça do Estado que dentro de 120 (cento e vinte) dias, contados da realização do último plebiscito, prestará contas das despesas realizadas.

Manifestando-se sobre a constitucionalidade e legalidade do projeto a douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou o parecer de fls. 3, 4, favorável ao projeto.

Tomando conhecimento deste parecer a Subsecretaria Auxiliar do Egregio Tribunal de Justiça houve por bem encaminhar ao Exmo. Sr. Dr. Felizardo Cabil judiciosas considerações, que, pelo Exmo. Sr. Dr. Joaquim de Cylos Cintra, DD. Presidente do referido Colegiado Tribunal, foram endossadas e encaminhadas a esta Assembléia Legislativa.

Esses documentos estabelecem um paralelo entre as despesas feitas no quinquênio anterior (1958) no montante de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), e encarecem a necessidade de se aumentar a importância do crédito que se pretende abrir através do presente projeto de lei, de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), tendo-se em vista não só a depreciação monetária como o elevado número de distritos que desejam emancipação e territórios que desejam ser anexados a outros municípios.

O projeto foi em seguida, submetido à apreciação do Plenário e aprovado em 1.ª discussão (fls. 7).

No que tange ao aspecto que nos cumpre examinar não encontramos óbices oponíveis à proposição.

O parágrafo único do artigo 1.º do projeto atende perfeitamente, ao artigo 30 da Constituição que declara:

"Nenhuma lei que crie ou aumente despesas será sancionada sem que dela conste recursos hábeis para prover aos novos encargos"

Assim sendo, e tendo-se em vista os documentos de fls. 6 e 7, manifestamo-nos pela aprovação do projeto com a seguinte

Emenda

No artigo 1.º onde se lê: Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) leia-se: Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros).

É o nosso parecer.

Sala das Comissões,

(a) Nagib Chaib — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 2 de agosto de 1963.

(a) Francisco Franco, Presidente — Hilário Torloni — Nagib Chaib — Semi Jorge Resegue — Januário Mantelli Neto — Raul Schwinden — Alfredo Ignacio Trindade — Ariovaldo Roscio

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 29, DE 1963

Dispõe sobre procedimento da Assembléia Legislativa repressivo de abuso do poder econômico.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo resolve

Artigo 1.º — A Assembléia Legislativa exercerá na forma prevista nos artigos subsequentes, a atribuição repressiva de abuso do poder econômico conferida pela letra "B" n.º 2 do artigo 28 da Lei Federal n.º 4.137 de 29 de setembro de 1962.

Artigo 2.º — Fica criada na Assembléia Legislativa, com caráter permanente a Comissão de Defesa Econômica.

Parágrafo único — Essa Comissão compor-se-á de 10 (dez) membros.

Artigo 3.º — Além da competência geral outorgada às Comissões Permanentes pelo artigo 31 "caput" do Regimento Interno, caberá especificamente à Comissão de Defesa Econômica o seguinte:

I — Promover o quanto for necessário ou convenientemente no sentido de contribuir para a repressão a toda e qualquer modalidade de abuso do poder econômico;

II — Apreçar denúncias a respeito desse abuso, procedendo inquirições e demais diligências que considerar necessárias ou convenientes para positivar as mesmas denúncias;

III — Elaborar e oferecer proposições, notadamente projetos de resolução da Assembléia Legislativa ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), tudo tendente a coibir toda e qualquer forma de abuso do poder econômico.

Artigo 4.º — As proposições de que trata o item III do artigo anterior transitarão em regime de prioridade e serão submetidas a uma só discussão e votação.

Artigo 5.º — A resolução a cujos projetos se refere o mesmo item III do artigo 3.º conterá:

I — autorização expressa ao Presidente da Assembléia Legislativa para, em nome desta, representar ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) contra determinada modalidade de abuso do poder econômico;

II — enunciação clara dos termos ou alcance da denúncia;

III — exposição precisa e detalhada do fato denunciado como abuso do poder econômico;

IV — citação exata do preceito legal que define o mesmo fato como abuso dessa espécie.

Artigo 6.º — Dentro de 5 (cinco) dias, a contar da data em que a mesma resolução for promulgada, o Presidente da Assembléia Legislativa expedirá a representação ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), observado, no que couber, o disposto no parágrafo único do artigo 37 do Regulamento da citada Lei Federal n.º 4.137, aprovado pelo Decreto Federal n.º 52.025, de 20 de maio de 1963.

Artigo 7.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

Constantemente têm sido trazidas a esta Assembléia Legislativa, por nobres parlamentares, denúncias de abusos do poder econômico, praticados nos mais variados setores com evidentes prejuízos para o nosso povo.

Apesar de merecerem a melhor atenção de deputados, essas denúncias, em geral, não alcançaram resultado prático algum, pois ficaram atrelas a Comissões Especiais, desprovidas de meios conducentes à coibição de tais abusos.

Isso porque inexistia, até há pouco, legislação que permitisse aos Parlamentares dos Estados cooperar efetivamente nesse sentido.

Todavia, a Lei Federal n.º 4.137, de 10 de setembro de 1962 reguladora da "repressão ao abuso do poder econômico, a que se refere o artigo 148 da Constituição Federal", deixou expresso que "a existência de abusos do poder econômico será apurada em processo administrativo pelo CADE" (Conselho Administrativo de Defesa Econômica), e que "As averiguações preliminares serão realizadas" também "em virtude de representação" "de Assembléia Legislativa" (art. 26 e 27).

Assim, por força dos acima citados preceitos legais da República, ficou esta Casa com o direito e, sobretudo, com o dever de representar, ao mencionado órgão federal, contra toda e qualquer modalidade de abuso do poder econômico.

E, logicamente, está implícito que lhe assiste a mais ampla competência no tocante a todos os atos indispensáveis ao preparo dessa representação, dentre os quais se destacam os que possibilitam identificar o fato como abuso do poder econômico.

É a única maneira correta e eficiente de exercício de tão importante atribuição repressiva do mesmo abuso.

Por isso, através do presente projeto, pretendemos adotar a Assembléia Legislativa essa forma de procedimento, que deverá caber especificamente à Comissão de Defesa Econômica, a ser criada com caráter permanente.

Se acolhida esta nossa proposição, o Parlamento Paulista poderá contribuir decisivamente para o fiel cumprimento do justo ditame constitucional, que passamos a transcrever: